



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
MATINHOS PARANÁ BRASIL 2006 – LEI DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 1050 – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - “LEI DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO”

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Matinhos – FMD, conforme específica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Matinhos – FMD, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, com a finalidade de financiar o planejamento e a execução de obras e atividades urbanísticas e ambientais localizadas no Município de Matinhos.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Matinhos – FMD, além de outras receitas eventuais que lhe forem destinadas por lei, ou ato administrativo:

- I. Dotações orçamentárias do Município;
- II. Contribuições, doações e transferências de pessoas jurídicas de direito público, privado ou de pessoas físicas;
- III. Produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;
- IV. Rendas de aplicações financeiras de seus próprios recursos;
- V. Receitas decorrentes da cobrança de multas por infração às legislações urbanística e ambiental;



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
MATINHOS PARANÁ BRASIL 2006 – LEI DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

VI. Receita proveniente da outorga onerosa de potencial construtivo e dos demais instrumentos de planejamento previstos no Plano Diretor Participativo e de Desenvolvimento Integrado;

VII. Recursos auferidos para a realização de Medidas Compensatórias nas áreas ambiental e urbanística;

VIII. Recursos provenientes da venda de informações digitais ou analógicas e taxas de serviços relativos a materiais gráficos.

§1º. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Matinhos – FMD.

§2º. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão aplicados diretamente pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Matinhos – FMD ou através de formalização de parcerias ou contratos administrativos do Município com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Matinhos – FMD serão destinados à aplicação, prioritariamente, em:

I. Planejamento e execução de programas e projetos habitacionais de interesse social localizados no perímetro do município;

II. Regularização fundiária;

III. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV. Preservação, proteção e recuperação de área de interesse histórico, ambiental, urbanístico, paisagístico e paleontológico;

V. Planejamento e execução de sistema de drenagem urbana;



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
MATINHOS PARANÁ BRASIL 2006 – LEI DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

- VI. Planejamento e execução de obras viárias e de transporte;
- VII. Desenvolvimento tecnológico, institucional e de políticas públicas na área urbanística e ambiental;
- VIII. Conservação da biodiversidade e da qualidade ambiental.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente fará a administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Matinhos – FMD, cabendo-lhe, além de outras atividades necessárias ao cumprimento desta lei:

I. A elaboração e a apresentação do Plano de Aplicação Anual dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Matinhos – FMD;

II. A elaboração e apresentação de relatórios e respectivos balanços anuais dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Matinhos – FMD;

III. O acompanhamento da execução física dos planos, programas e projetos para a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Matinhos – FMD;

IV. A viabilização de celebração de parcerias e contratos administrativos que objetivem a atender às finalidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Matinhos – FMD;

V. A manutenção dos controles orçamentários e financeiros relativos à execução das receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Matinhos – FMD.

§1º. O Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente fiscalizará o cumprimento desta lei, deliberando a respeito dos itens I e II deste artigo.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
MATINHOS PARANÁ BRASIL 2006 – LEI DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

§2º. Os programas de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Matinhos – FMD serão revistos periodicamente, de acordo com os objetivos do Plano Diretor Participativo e de Desenvolvimento Integrado do Município de Matinhos.

Art. 5º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Matinhos – FMD apresentado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Matinhos – FMD prestará contas de todos os recursos que o compõem, na forma da lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para a operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Matinhos – FMD, baseado em ações a serem desenvolvidas, estimando as receitas e fixando as despesas.

Art. 8º - O Poder Executivo aprovará por Lei específica e com a anuência do poder Legislativo, o Regulamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei. *(Emenda Modificativa 001/2006).*

Art. 9º - Fica o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no período compreendido entre a publicação dessa Lei e a reestruturação da Administração Municipal.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
MATINHOS PARANÁ BRASIL 2006 – LEI DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Parágrafo Único – A data máxima para vinculação do FMD à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente é 31 de dezembro de 2007.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 20 de Outubro de 2006.

Francisco Carlim dos Santos
Prefeito Municipal de Matinhos e Membro Nato do
Conselho do Litoral